



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 48

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº 232/83:

Resolve desafectar a antiga Casa de Matança do Concelho da Madalena do Pico do património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Autoriza a cedência, a título gratuito, daquela instalação à Câmara Municipal do respectivo Concelho.

Resolução Nº 233/83:

Autoriza a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 28 200 contos que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada se propõe facultar à Fábrica de Tabaco Micaelense, E.P.

Resolução Nº 234/83:

Autoriza a prorrogação por mais um ano do prazo de reembolso do empréstimo de 9.000.000\$00 concedido pelo Banco Comercial dos Açores à Adega Cooperativa da Ilha Graciosa avalizado pela Região ao abrigo da Resolução Nº 131/79, de 26 de Dezembro.

Resolução Nº 235/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do Centro de Saúde da Vila de Nordeste e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução Nº 236/83:

Resolve, dispensar a realização de novo concurso público para adjudicação da empreitada da Remodelação do Edifício da Escola Primária da Praia da Graciosa e proceder a abertura de um limitado.

Resolução Nº 237/83:

Adjudica à Firma Proinsula-Projectos e Construções Insulares, Lda, pelo valor de 16 110 656\$40, a empreitada de «Construção de 1 edifício Escolar Primário, incluindo instalação eléctrica, ao Ramalho, concelho de Ponta Delgada».

Resolução Nº 238/83:

Resolve desafectar a antiga Casa de Matança do Concelho de S. Roque do Pico do património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Autoriza a cedência, a título gratuito, daquela instalação à Câmara Municipal do respectivo Concelho.

Resolução Nº 239/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução Nº 54/81 e nº 138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de Auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os terrenos pertencentes à Região.

Resolução Nº 240/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia de Praia da Graciosa — Concelho de Santa Cruz da Graciosa e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo Nº 141/83:

Nomeia os vogais da Comissão Instaladora do Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Pico.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 142/83:

Estabelece a inclusão de alguns imóveis na relação a que alude o ponto 2 da Resolução do Governo Regional nº 42/80, publicada no Jornal Oficial nº 20, I Série, de 11 de Junho de 1980.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria Nº 91/83:

Estabelece os períodos venatórios para a época 1983/84, nas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº 23/83

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 242/78, de 19 de Agosto, a posse e gestão dos Matadouros e Casas de Matança foram transferidas para esta Região Autónoma;

Considerando que tais estabelecimentos foram posteriormente integrados no património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, conforme disposto no Decreto Regional nº 18/79/A, de 20 de Agosto;

Considerando que a Câmara Municipal do Concelho da Madalena pretende o edifício onde funcionou a Casa de Matança do mesmo Concelho, para ali instalar o serviço de apoio à recolha de lixo;

Considerando não ter aquela construção interesse para o Serviço Regional,

No uso dos poderes de administrar e dispor do património Regional que lhe são conferidos nas alíneas g) e n) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo resolve:

- 1º — Desafectar a antiga Casa de Matança do Concelho da Madalena do Pico do património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;
- 2º — Autorizar a cedência, a título gratuito, daquela antiga instalação à Câmara Municipal do concelho da Madalena do Pico, com destino exclusivo de apoio ao sector de recolha do lixo, pelo que na mesma não poderá ser desenvolvida qualquer actividade de abate, venda ou desmanche de carnes.
- 3º — Encarregar a Secretaria Regional das Finanças de, pelos seus competentes serviços, elaborar e outorgar o documento legal necessário à concretização da cedência ora autorizada.

Aprovada em Conselho, aos 25 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução Nº 233/83

O Governo, nos termos do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, resolve autorizar a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 28 200 contos cuja ficha técnica se anexa, que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delga-

da se propõe facultar à Fábrica de Tabaco Micaelense, E.P., destinado ao financiamento da aquisição de uma empacotadora para a secção de cigarros.

Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

FICHA TÉCNICA

- MUTUANTE — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada
- MUTUÁRIO — Fábrica de Tabaco Micaelense, E.P.
- MONTANTE — 28.200 contos
- FINALIDADE — Aquisição de uma empacotadora para a Secção de cigarros
- PRAZO — Seis anos a contar da 1ª utilização
- REEMBOLSO — Seis prestações de capital anuais, iguais e sucessivas de 4.700 contos cada; doze prestações de juros, semestrais e sucessivas.
- TAXA DE JURO — 31% ao ano, ajustável em função das variações que venha a sofrer o limite legalmente consentido para operações de prazo idêntico, sem prejuízo dos benefícios que, no domínio das taxas bonificadas, lhe sejam aplicáveis.

Resolução Nº 234/83

No âmbito da prossecução das medidas de apoio aprovadas na reunião do Conselho do Governo Regional de 8 de Outubro de 1982, com vista à recuperação económico-financeira da Adega Cooperativa da Ilha Graciosa.

Obtido o parecer favorável dos departamentos interessados, o Governo resolve:

- Autorizar, nos termos do nº 3 do artº 9º do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, a prorrogação por mais um ano do prazo de reembolso do empréstimo de 9.000.000\$00 concedido pelo Banco Comercial dos Açores à Adega Cooperativa da Ilha Graciosa avalizado pela Região ao abrigo da Resolução Nº 131/79, de 26 de Dezembro.

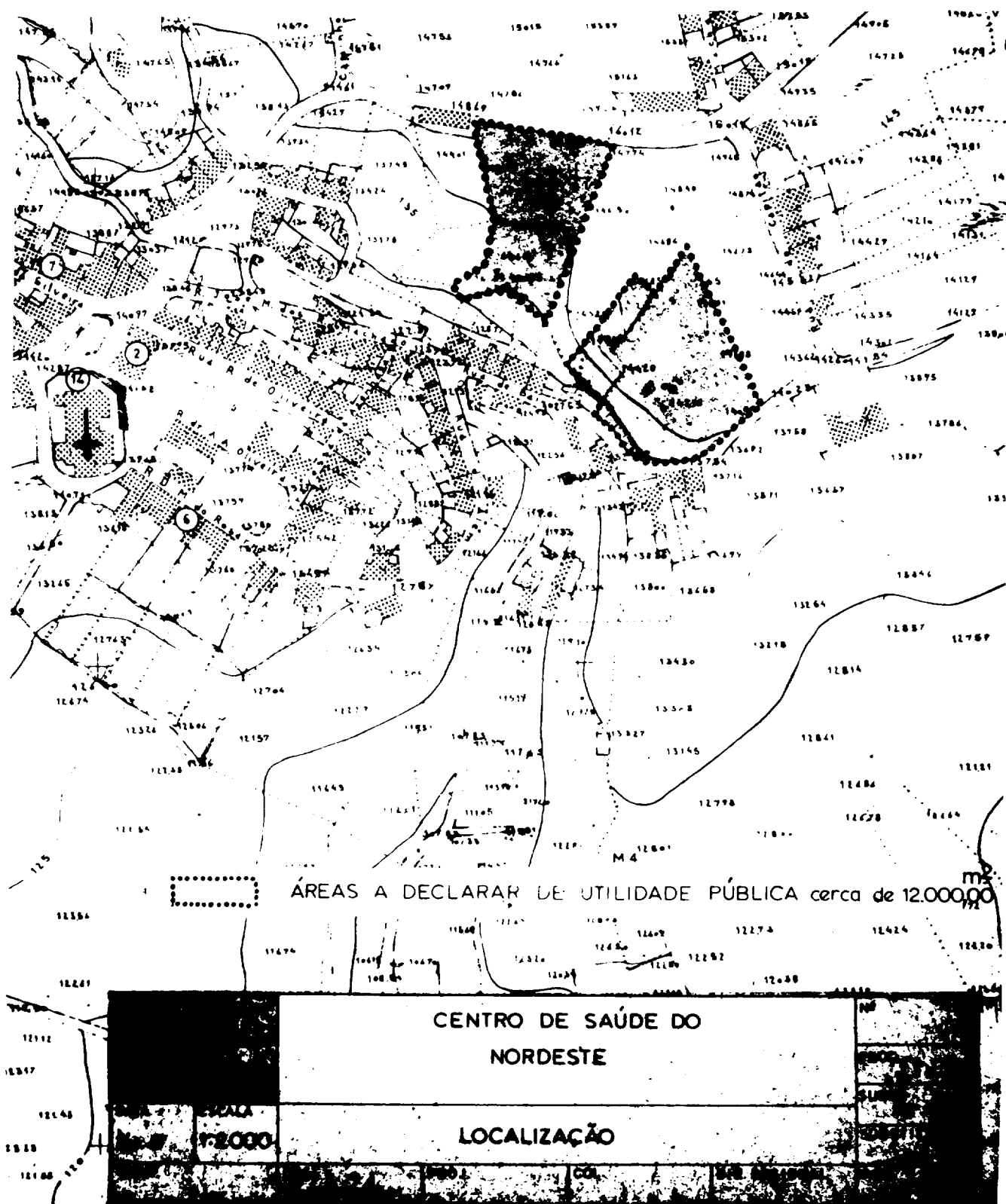
Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução Nº 235/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos 10, nº 1 e 14 nº 1 do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do Centro de

Saúde da Vila de Nordeste, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução N° 236/83

Considerando que se realizou um concurso público para adjudicação da empreitada da Remodelação do Edifício da Escola Primária da Praia da Graciosa, cujas propostas surgidas atingiram valores muito elevados.

O Governo Regional resolve, verificadas as circunstâncias previstas na alínea c) do n° 3 do art° 13° do Decreto Regulamentar Regional n° 29/83/A de 7 de Julho, dispensar a realização de novo concurso público e proceder a abertura de um limitado.

Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

- 2° — Autorizar a cedência, a título gratuito, daquela antiga instalação à Câmara Municipal do respectivo Concelho, com destino exclusivo a arrecadação e armazenagem municipal, pelo que na mesma não poderá ser desenvolvida qualquer actividade de abate, desmanche ou venda de carnes;
- 3° — Encarregar a Secretaria Regional das Finanças de, pelos seus competentes serviços, elaborar e outorgar o documento legal necessário à concretização da cedência agora autorizada.

Aprovada em Conselho, aos 7 de Dezembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 237/83

O Governo resolve, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 29/11/83, adjudicar à Firma Proinsula — Projectos e Construções Insulares Ltda., pelo valor de 16 110 654\$40, a empreitada de «Construção de 1 edifício Escolar Primário, incluindo instalação eléctrica, ao Ramalho, concelho de Ponta Delgada».

Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 238/83

Considerando que a posse e gestão dos Matadouros e Casas de Matança localizados no Arquipélago foram transferidas da Junta Nacional dos Produtos Pecuários para esta Região Autónoma, por força do disposto no Decreto-Lei n° 242/78, de 19 de Agosto;

Considerando que, por força do disposto naquele diploma e no Decreto Regional n° 18/79/A, de 20 de Agosto, foram depois aqueles estabelecimentos integrados no património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;

Considerando que a Câmara Municipal de São Roque do Pico solicitou a cedência do edifício onde funcionou a Casa de Matança do mesmo concelho;

Considerando não ter o mesmo interesse para o Serviço Regional,

No uso dos poderes de administrar e dispor do património regional que lhe são conferidos nas alíneas g) e n) do art° 44° do Estatuto Político-Administrativo, o Governo resolve:

- 1° — Desafectar a antiga Casa de Matança do Concelho de S. Roque do Pico do património do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;

Resolução N° 239/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44°, alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n° 54/81 e 138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos, pertencentes à Região:

- a) — Prédio rústico situado na Avenida Mousinho de Albuquerque, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, com área de 484 m2, inscrito na Matriz Predial rústica sob o artigo 7236, faz parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o n° 9042, a folhas 67 verso do livro B 25;
- b) — Prédio rústico, situado a nascente do prédio mencionado na alínea a) com a área de 1943 m2 inscrito na matriz Predial rústica da freguesia de Santa Cruz da Graciosa, sob o artigo 4866, faz parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o n° 9042, a fls. 67 verso do livro B 25;
- c) — Prédio rústico com a área de 1405 m2 situado no novo arruamento entre a Avenida Mousinho de Albuquerque e a Rua do Arrabalde, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, faz parte da inscrição da Matriz Predial Rústica n° 4867 e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa.

2) — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o nº anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução nº 54/81 e da Portaria nº 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.

3) — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) — Identificação do cessionário;
- b) — Descrição do lote a ceder;
- c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº 12 da citada Resolução nº 54/81;
- d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão;
- 4) — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, em 7 de Dezembro de 1983.

— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco*

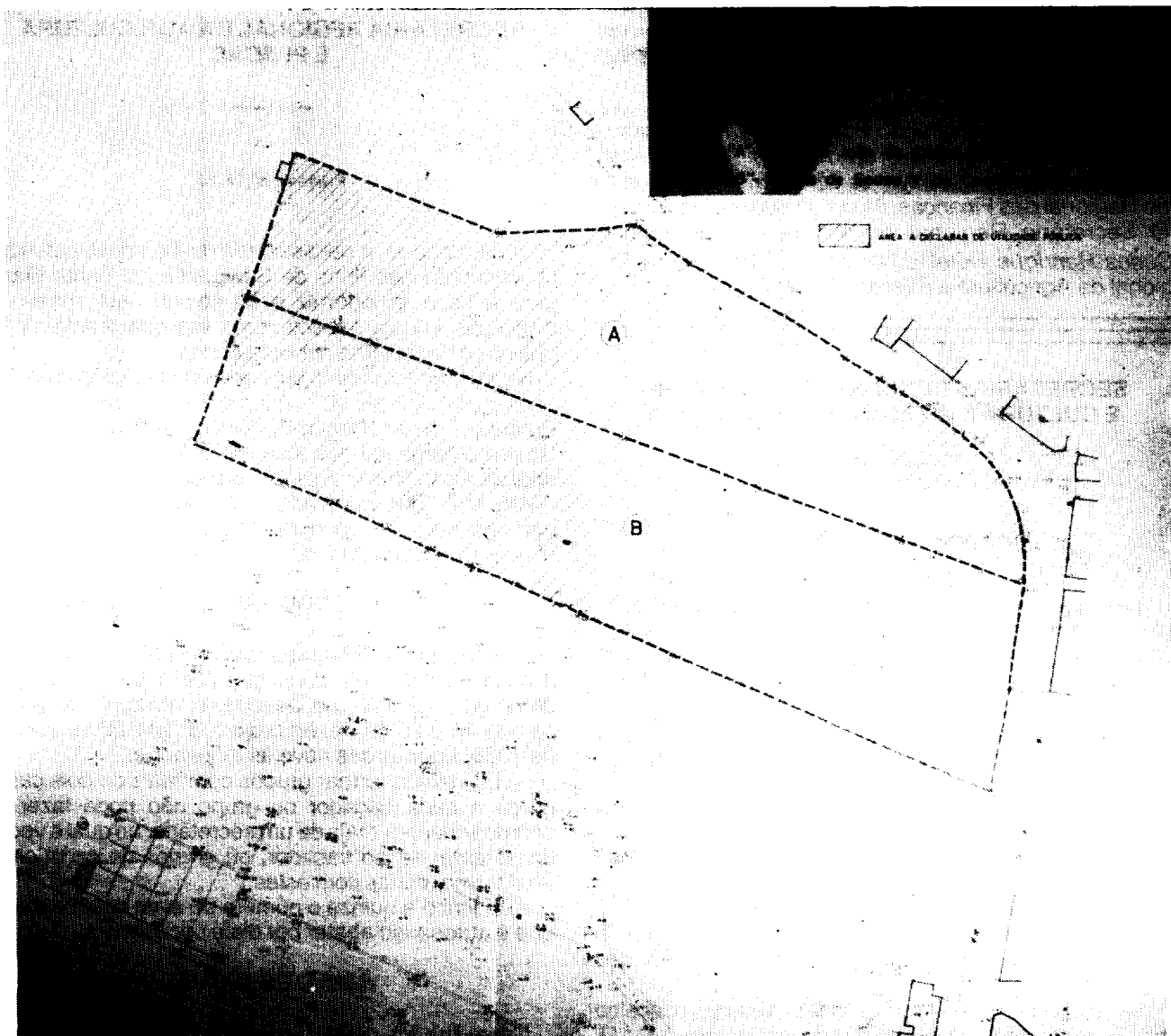
Mota Amaral.

Resolução Nº 240/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº 1 e 14, nº 1, do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia de Praia da Graciosa — Concelho de Santa Cruz da Graciosa, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho em 7 de Dezembro de 1983.

— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo N° 141/83

1. Nos termos da Resolução n° 165/83, de 25 de Outubro, são designados vogais da Comissão Instaladora do Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Pico o Eng. Agrónomo José Hermano Brum de Sousa Dourado, que coordena, o Dr. José Carlos da Silva da Costa Neves, o Eng. Agrónomo Ernesto Emílio Andrade Ferreira e o Eng. Tec. Agrário Manuel José Peixoto Simas.

2. A Comissão Instaladora deverá apresentar os elementos previstos na Resolução referida, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação do presente despacho.

3. Os membros da Comissão Instaladora, receberão mensalmente uma gratificação correspondente a 25% do vencimento atribuído à letra A do funcionalismo público.

4. Os vogais que não residirem na ilha do Pico têm direito a transportes e ajudas de custo legais, nas deslocações que tenham de fazer para a referida ilha.

Presidência do Governo, Secretarias Regionais das Finanças da Administração Pública e da Agricultura e Pescas, 25 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional Adjunto, *José Nunes Liberato*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N° 142/83

Nos termos do ponto 2 da Resolução do Governo Regional dos Açores n° 42/80, publicada no Jornal Oficial N° 20, I Série, de 11 de Junho de 1980, e por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social são incluídos na relação a que alude o ponto 2 da referida Resolução os imóveis a seguir indicados:

- Quinta da Maromba, sita à Vinha Brava, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, pertencente à Srª D. Maria João Parreira Forjaz da Câmara do Rego Botelho;
- Quinta de Nossa Senhora da Candelária, sita à freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, pertencente a António Fernandes Fantasia;
- Imóvel sito no Largo de Santo António, concelho de Santa Cruz da Graciosa, pertencente à Srª D.

Maria Germana Barcelos Machado Bettencourt:

- Imóvel sito à Rua de São Pedro n°s 4 a 12 (Alto das Covas), freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, pertencente a Félix José da Silveira e Carlos Gameiro de Sousa Cecílio;
- Imóvel sito à Rua da Esperança n° 16, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, pertencente à Srª D. Maria Ivone de Meneses Borba;
- Imóvel sito à Rua Dr. Alexandre Ramos n° 30 a 36, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, pertencente a Manuel Nunes de Sales;
- Imóvel sito à Rua Capitão João d'Ávila n° 18, freguesia de São Roque, concelho de Angra do Heroísmo;
- Imóvel sito no gaveto da Rua da Esperança n°s 48 a 52 com a Rua Duque de Bragança n° 2 a 10, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

Secretarias Regionais da Educação e do Equipamento Social, 10 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N° 91/83

Verificando-se a necessidade de fixar novo calendário venatório nas Ilhas de S. Miguel e de Santa Maria para a caça à codorniz e ao coelho, nas zonas de protecção àquela espécie, uma vez que o anterior foi apenas estabelecido por uma época:

Nestes termos, tendo em conta as disposições conjugadas dos Artigos 27º, alínea i) e 44º, alínea f) do Estatuto Político Administrativo da Região, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art. 1º — São aprovados os seguintes períodos venatórios para a época de 1983/84, nas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

CODORNIZ

— Nas Ilhas de S. Miguel e de Santa Maria é permitido a caça durante seis domingos com início no terceiro domingo (inclusivé) de Dezembro, abrangendo assim os dias 18 e 25 de Dezembro e 1, 8, 15 e 22 de Janeiro de 1984, apenas das nove às treze horas.

— É proibido formar grupos com mais de dois caçadores e cada caçador ou grupo não pode fazer-se acompanhar por mais de um secretário, ao qual é vedado adiantar-se ao caçador, ou grupos de caçadores, nem formar linhas com estes.

— É limito a quinze o número de aves desta espécie que é autorizado abater por dia e por caçador.

ILHA DE S. MIGUEL

Nesta ilha fica proibido a caça à codorniz na época de

1983/84, nas seguintes regiões:

Zona 1 — A área compreendida e delimitada por uma linha que, partindo de 2ª Rua de Santa Clara (Cancelas da Doca), segue por esta rua em direcção poente pela estrada velha da Relva até ao Largo da Igreja, segue pela Avenida da Igreja até ao cruzamento com a Estrada Regional nº 1-1ª, segue por esta estrada, em direcção poente até ao cruzamento com a Estrada Regional nº 8-2ª (Canada dos Pavões), segue por esta estrada até à Vista do Rei, segue pelo Caminho da Cumieira, passa por Seara, Torrão Branco, Lomba dos Homens até ao Pico de Mafra, segue pela linha litoral em direcção nascente até ao Ramal do Pico da Pedra, segue em direcção sul até ao Cruzamento com a Estrada Regional nº 3-1ª (Estrada da Ribeira Grande), segue por esta estrada em direcção nascente até ao cruzamento denominado Alminhas de Rabo de Peixe, fletindo à direita, segue pelo Caminho da Suzana do Monte até ao cruzamento com a estrada Regional Nº 7-2ª (Estrada Velha da Ribeira Grande) segue em direcção nascente até ao cruzamento com a Medina, fletindo à direita na Estrada Regional nº 6-2ª, passa por Chã do Rego d'Água, Pico das Mós, Cinco Caminhos, Remédios da Lagoa, até ao cruzamento com a Estrada Regional nº 1-1ª (junto à

Fábrica da Chicória), segue pelo Caminho do Vale Longo até à linha do litoral, seguindo por esta até, de novo à 2ª Rua de Santa Clara (Cancelas da Doca).

Zona 2 — A área compreendida e delimitada por uma linha que, partindo do Miradouro de Santa Iria, segue pela linha litoral, em direcção nascente, até à Igreja de N. Srª da Ajuda — Fenais da Ajuda, segue pelo ramal desta freuesia até ao cruzamento com a Estrada Regional nº. 1-1ª, segue por esta estrada, em direcção poente, até de novo ao Miradouro de Santa Iria.

ZONAS DE PROTECÇÃO

É permitido o exercício da caça, nas zonas de protecção, apenas ao coelho, aos domingos e dias de feriado nacional e regional, desde o segundo domingo de Dezembro (inclusivé), não sendo, contudo, autorizado o uso de espingarda.

Art. 2º → Todo o omissso será regulado pelo Regulamento da Caça e legislação complementar.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 29 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Série (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado), 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	--	---